



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 96/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.408532/2019-47

PROPOSIÇÃO ~~PRO~~ **PARECER** n. 01583/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação n. 00138/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento para obtenção de Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR da Cooperativa de Transporte e Turismo do Nordeste - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ 27.418.903/0001-43.

2. DOS FATOS

Em 12 de novembro de 2019, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento - GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA SEI N° 3907/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR (1904363), por meio da qual analisou a documentação apresentada pela empresa e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (1904564), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o termo de autorização de serviço regular de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros.

No dia 19 de novembro de 2019, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no seu art. 14, inciso III, alínea "j", que os serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros serão delegados por meio de autorização, que terá regulamentação específica da ANTT. Em consonância com o mandamento legal, a Agência editou a Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015, dispondo sobre as exigências para obtenção da autorização.

De acordo com o art. 7° da Resolução, a transportadora que desejar obter o Termo de Autorização - TAR deverá comprovar regularidade jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, bem como a sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Conforme consta na NOTA TÉCNICA SEI N° 3907/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR (1904363), a documentação para obtenção do TAR foi enviada pela transportadora e devidamente conferida pela área técnica.

Além disso, conforme consta no PARECER n. 01583/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e no Despacho de Aprovação n. 00138/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, contidos no Processo Administrativo n° 50500.640974/2017-14, a Procuradoria Federal junto à ANTT entendeu ser possível a obtenção de TAR por Cooperativas, recomendando-se avaliar se há eventuais óbices técnicos para isso, dada as peculiaridades de sua natureza jurídica. Diante disso, o processo em análise foi restituído à Supas, que, por intermédio do Despacho COGIN (1993255), assim se manifestou:

[...]

3. Dessa forma, também não há óbice técnico para cadastro de Cooperativas, vez que estas possuem CNPJ, bem como apresentam, para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares, toda documentação elencada nos termos da Resolução 4.770/2015.

4. Além disso, os veículos são cadastrados em seu nome, e não de seus cooperados, ou seja, quem responde por todos os deveres e obrigações exigidos na legislação de transporte interestadual e internacional de passageiros é a Cooperativa e não seus cooperados, inclusive multas por irregularidades são aplicadas em nome da Cooperativa.

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Resolução ANTT n° 4.770/2015 e atendidos os pressupostos da manifestação jurídica da PFANTT, entendo que o pleito está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por conceder o Termo de Autorização de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros - TAR para a Cooperativa de Transporte e Turismo do Nordeste - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ 27.418.903/0001-43.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 26/11/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1994493** e o código CRC **19B56F9D**.

Referência: Processo nº 50500.408532/2019-47

SEI nº 1994493

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br